



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Abril de 2003



Série

Número 76

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Anúncio
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETAMAR - ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEAMENTO, LIMITADA
Alteração de pacto social

CASAFRESCAS - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CHARLES JEREMY ZINO - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

EUROFARDAS II - PROMOÇÃO E MARKETING DE FARDAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

FRESONUNES - PADARIA E PASTELARIA, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ ANTÓNIO ANDRADE - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

PÉROLA 2002 - CONSTRUÇÕES DAMADEIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

REALGOLD CONSULTORES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

SOLAZUL - EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

V.S.A. MADEIRA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.
Nomeação de membros do conselho de administração

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Rectificação**

Por ter sido publicado de forma incorrecta o Aviso, publicado na 5.ª página do JORAM, n.º 69, II Série, de 8 de Abril de 2003, abaixo se rectifica:

Onde se lê:

“...NÉLIO RÓMULO CALDEIRADE FREITAS, ...”

deve ler-se:

“...NÉLIO RÓMULO CALDEIRADASILVA,”

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 9 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Anúncio

OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE UM IMÓVEL EM CÂMARA DE LOBOS

- 1 - ENTIDADE ADJUDICANTE: Centro de Segurança Social da Madeira, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, 9050-514 Funchal, com o telefone n.º 291 205 100 e o telefax n.º 291 205 136.
- 2 - OBJECTO DA OFERTA: O imóvel objecto da presente oferta pública deve preencher os seguintes requisitos:
 - a) Localizar-se na zona urbana do Concelho de Câmara de Lobos
 - b) Ter a área de 2500 a 3000 m2
- 3 - PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS: O processo de Oferta Pública pode ser examinado, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Aquisições, a quem podem ser solicitados, gratuitamente, cópias de todas as peças escritas que enformam o processo da oferta.
- 4 - LOCAL E DATA LIMITES PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: devem ser enviadas ou entregues no Centro de Segurança Social da Madeira, Departamento de Aprovisionamento e Património, na Rua Elias Garcia n.º 14, 9054-503 Funchal, até às 17 horas do 30º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 3ª Série, do Diário da República.
- 5 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, ponderados os seguintes factores:
 - a) Localização do imóvel 40%
 - b) Respectiva área e capacidade construtiva... 30%
 - c) Preço 30%
- 6 - DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: o presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República, no dia 9 de Março de 2003.

Funchal, aos 9 de Março de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26/02, faz-se pública a lista dos candidatos e a respectiva nota final de equiparação ao estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde - ramo farmácia, depois de homologada por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2003-04-09:

- Maria Fátima Barros Abreu Gomes . . . 16,9 valores
- Ana Luísa Dinis Pereira 16,2 valores
- Ana de Fátima Mendonça Passos de Ornelas 15,3 valores
- Maria Helena Vieira Jardim Gonçalves 11,3 valores
- Fátima Helena Velosa Galriça 11,2 valores

2003-04-08.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 03/04/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados em comissão de serviço, os funcionários abaixo mencionados, para a categoria de Auxiliar de Apoio, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- CONCEIÇÃO JOSÉ PEREIRA DE GOUVEIA GOMES
- MARIA JOSÉ RODRIGUES ABREU FERNANDES
- GUILHERME GONÇALVES COSTA
- JOÃO AGOSTINHO SANTOS PESTANA
- OLGAMARI RODRIGUES GONÇALVES ALMADA
- ILDAMARI ADASILVA NETO JESUS
- OLGA ABREU FERNANDES SANTOS
- MARIA ZITA ABREU DE ANDRADE
- CONCEIÇÃO VIEIRAS FONTES BARROS
- MARIAM ACEDO FARIASILVA

Funchal, 2 de Abril de 2003.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/04/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, ANA PAULA FERRAZ SARDINHA e LÚCIA MARIA CÂMARA GOUVEIA, para a categoria de Inspector Superior, no quadro de pessoal do Departamento

de Inspeção Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/04/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, FRANCISCA MARQUES PONTES ALPANDE, para a categoria de Técnico Profissional de Arquivo de 1ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 09/04/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, ANTÓNIO MIGUEL LIVRAMENTO RAMOS, para a categoria de Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 9 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 01 de Janeiro de 2003, foi atribuído abono para falhas, à Chefe de Departamento Dina Teresa Freitas Costa Dionísio, da Direcção Regional de Saneamento Básico, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 10 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho nº 63/2003, de 7 de Abril, ANTÓNIO EMANUEL DE OLIVEIRA E FREITAS, foi nomeado em regime de

comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Construções Rurais, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 11 de Abril de 2003.

PEL'O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 04 de Abril de 2003, ANTÓNIO TOMÁS CAMPOS DIAS, foi transferido do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, para desempenhar funções de auxiliar de serviços gerais, no Centro de Abastecimento Horto-Frutícola dos Prazeres, com efeitos a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 11 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETAMAR - ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEAMENTO, LIMITADA

Número de matrícula: 06137/961106 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086580;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap.14/030127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 500.000 euros, para 1.500.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado é de um milhão e quinhentos mil euros e corresponde à soma de quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil euros à sócia "Porto Santo Line, S.G.P.S. ,Limitada";
- uma do valor nominal de cento e cinquenta mil euros à sócia "Betasol - Planeamento e Gestão, Limitada";
- uma do valor nominal de cento e cinquenta mil euros à sócia "Arimar II - Planeamento e Gestão, Limitada"; e
- uma do valor nominal de setenta e cinco mil euros à sócia "Betamar Sul - Actividades Turísticas, Limitada".

**CASASFRESCAS - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09336/030103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218168;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 19/030103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José António Soares Vieira e Jorge Florêncio Baptista Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Fevereiro de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "CASASFRESCAS - Construção e Reparação, Lda." e tem sede ao Caminho da Quinta, Vivendas da Quinta, casa 4, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Segundo

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios e outras obras especializadas de construção, trabalhos de pintura, carpintaria, electricidade e outras actividades de acabamentos não especificadas.

Terceiro

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Quarto

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Parágrafo único - Nos actos de mero expediente, basta a intervenção de um dos sócios.

Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, por deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições de reembolso.

Sexto

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, que escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Sétimo

São exigíveis prestações suplementares de capital ao montante igual ao capital social, que a sociedade tiver, ou sem qualquer limite, sempre por deliberação unânime de todos os sócios.

Oitavo

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios, mas, para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

Nono

Um - A sociedade pode amortizar qualquer quota quando:

- Haja acordo com respectivo titular;
- A quota tenha sido cedida sem prévio consentimento da sociedade;
- Se verifique insolvência ou falência do sócio titular;
- A quota haja sido arrestada, arrolada ou penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial;
- Ocorra alienação judicial da quota, qualquer que seja a forma;
- Nos casos de exoneração, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois - O valor da amortização da quota serão o que lhe corresponder no último balanço aprovado.

Três - A amortização a que se refere este artigo, considera-se consumada e produz os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Dez

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis e depois de deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

Onze

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias salvo os casos em que a Lei, exija outras formalidades ou prazos de convocação.

Doze

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, bem como alienar ou onerar bens móveis, imóveis e estabelecimentos comerciais, por deliberação dos sócios.

CHARLES JEREMYZINO - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09037/020517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211473;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020517

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Charles Jeremy Zino, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação Charles Jeremy Zino - Unipessoal, Lda., tem a sua sede à Rua das Maravilhas, número 23, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado, com início a partir da data de registo do contrato de sociedade, sem prejuízo do estipulado nas disposições transitórias.

Dois - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais, ou outra formas de representação social, no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste em explorações hoteleiras, agro-turismo e prestação de serviços conexos com o turismo.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por lei especial, e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota do mesmo valor, pertencente ao único sócio.

Artigo quinto

A gerência, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída a Charles Jeremy Zino, sendo necessário a intervenção deste sócio para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo sexto

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por simples deliberação social.

Artigo sétimo

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

EUROFARDAS II - PROMOÇÃO E MARKETING DE FARDAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09330/021227;

Número de identificação de pessoa colectiva: 506294897;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/021227

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Carlos Martins Pinto, Palmira Maria Colombo Valamatos Martins Pinto e "Eurofardas - Comércio de Confecções e Serviços, Limitada", foi

constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Fevereiro de 2003.

PEL' A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "EUROFARDAS II - PROMOÇÃO E MARKETING DE FARDAS LDA."

Dois - A sede social é na Estrada Monumental, número duzentos e oitenta e quatro, Centro Comercial Monumental Lido, segundo andar, loja um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Mediante simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criados, transferidos ou encerrados escritórios, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação.

Artigo segundo
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de promoção e marketing de fardas; prospecção e estudos de mercado; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor, actividade de importação, exportação e comercialização de qualquer espécie de mercadorias; prestação de serviços de natureza contabilística e económica, consulta e direcção de empresas; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Dois - Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, e praticar todos actos necessários para tais fins.

Artigo terceiro
Capital social

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo:

- duas iguais do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes cada uma aos sócios João Carlos Martins Pinto e Palmira Maria Colombo Valamatos Martins Pinto, e
- outra de quinhentos euros pertencente à sócia Eurofardas - Comércio de Confecções e Serviços, Lda.

Dois - Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas e, no caso de um sócio não pretender exercer o seu direito, total ou parcialmente, a importância que lhe caberia poderá ser subscrita pelos restantes sócios.

Três - Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante global de dez mil euros.

Artigo quarto
Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios, não carece do consentimento prévio da sociedade,

ficando igualmente autorizada a divisão de quotas para esse efeito.

Dois - A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, dado por deliberação dos sócios, tendo os restantes sócios direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Três - O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota deve informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identificação completa do proposto adquirente, o valor nominal da quota a ceder, o preço, as condições de pagamento e quaisquer outras condições da cessão.

Quarto - A sociedade tem trinta dias a contar da recepção do pedido para deliberar sobre o consentimento.

Cinco - No caso de a sociedade consentir na cessão proposta ou não deliberar sobre o pedido no prazo de trinta dias e os restantes sócios não exercerem o direito de preferência, no mesmo prazo, a quota poderá ser cedida ao proposto adquirente nas condições indicadas.

Artigo quinto Amortização de quotas

Um - Para além dos casos previstos na lei, a sociedade goza do direito de amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular ou compulsivamente, quando ocorra algum dos seguintes factos:

- Cessão de quota sem o consentimento da sociedade;
- Penhora, arrolamento, arresto ou qualquer outra medida judicial que implique a apreensão da quota e a sua eventual alienação;
- Quando o titular decaia em acção que proponha contra a sociedade ou na qual a sociedade o demande;
- Interdição, insolvência e falência do sócio titular.

Dois - A amortização deve ser deliberada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento por algum gerente do facto que lhe deu causa e, salvo acordo com o titular, será feita pelo valor nominal nos casos das alíneas a) e c) e no caso da alínea d) pelo valor de liquidação, determinado nos termos do artigo cento e cinco, número dois do Código das Sociedades Comerciais e pago no prazo de dois anos em prestações semestrais.

Três - A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e, por deliberação dos sócios, em substituição da quota amortizada poderão ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas aos restantes sócios ou a terceiros.

Artigo sexto Assembleias gerais

Um - Salvo quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada endereçada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois - O sócio ou sócios impedidos de comparecer à assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida à sociedade.

Três - Salvo quando a lei exigir uma maioria qualificada, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos representativos do capital social realizado.

Artigo sétimo Gerência

Um - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por

um ou mais gerentes, os quais serão ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Dois - Compete à gerência a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social.

Três - A gerência poderá constituir um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo oitavo Representação da sociedade

Um - A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- Pelas assinaturas de dois gerentes;
- Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, dentro dos limites do mandato, de acordo com o que constar da respectiva procuração.

Dois - Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em cauções, fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo nono Lucros

Um - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois - Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício nos termos previstos na lei.

Artigo décimo Disposições transitórias

Um - Ficam, desde já, nomeados como gerentes, com plenos poderes para administrar e representar a sociedade, os sócios João Carlos Martins Pinto e Palmira Maria Colombo Valamatos Martins Pinto.

Dois - Os gerentes ora nomeados ficam autorizados a efectuar o levantamento do montante correspondente ao capital social, depositado em conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica Montepio Geral, Balcão dos Olivais, destinando-o ao pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de mobiliário e equipamento necessários, e serviços necessários ao início e desenvolvimento da actividade social.

Três - Nos termos do disposto no artigo dezanove, número um, alínea d) e número três, do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos, no âmbito do objecto social, que sejam celebrados em nome da sociedade, mesmo, antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória do Registo Comercial, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada, ficando para o efeito conferida a necessária autorização aos gerentes ora nomeados.

FRESONUNES - PADARIAE PASTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 09070/020606;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209800;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020606

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Valéria Araújo Sebastião Freitas e Paula de Lurdes Gomes de Jesus Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Fresonunes - Padaria e Pastelaria, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Caminho de Santo Amaro, número oito - D, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria bem como a sua fabricação; exploração de estabelecimentos de bebidas.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, pertencentes:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Maria Vanda Araújo Sebastião Freitas; e
- uma de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia Paula de Gomes Gouveia de Jesus Nunes.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Valéria Araújo Sebastião Freitas e Paula de Lurdes Gomes Gouveia de Jesus Nunes.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção conjunta das duas gerentes, bastando a intervenção de uma delas em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

JOSÉ ANTÓNIO ANDRADE - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09046;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205376;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020521

Idalina Maria Ornelas Raposo Andrade, 1.º Ajudante:

Certifica que por José António de Andrade, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOSÉ ANTÓNIO ANDRADE UNIPessoal, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no Caminho do Galeão, entrada 3, porta 2, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de obras de carpintaria para a construção e de mobiliário de madeira; montagem de trabalhos de carpintaria; comércio de madeira em bruto e de produtos derivados; de máquinas, ferramentas e ferragens.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, José António Andrade.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio José António Andrade.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

PÉROLA2002 - CONSTRUÇÕES DAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 09394/030205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209916;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 27/030205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S. Limitada" e José Manuel Teixeira Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "PÉROLA 2002 - CONSTRUÇÕES DAMADEIRA, LIMITADA", e tem sede à Rua da Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, promover a construção de empreendimentos turísticos, habitacionais e comerciais, compra e venda, exploração e arrendamento de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos e cinquenta euros à sócia, Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Lda. e
- outra do valor nominal de quatrocentos e cinquenta euros ao sócio, José Manuel Teixeira Mendes.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos não sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, acima identificados e ao sócio, José Manuel Teixeira Mendes que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a

intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigações, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

- A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:
- a) entre em acordo com o respectivo titular;
 - b) se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
 - c) se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
 - d) em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
 - e) em caso de falência do respectivo titular;
 - f) se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
 - g) se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, desdentes, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

REALGOLD CONSULTORES - SOCIEDADE DE MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220170;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/021216

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Eduardo Jorge Afonso Gonçalves de Gouveia e "Afonso Gouveia Baptista - Unipessoal, Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo e denominação

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação "REALGOLD CONSULTORES - SOCIEDADE DE MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social nos Apartamentos Vista Mar, Rua do Vale da Ajuda, Cave, sala A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo ser deslocada

dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação do imobiliária.

Artigo 4.º Participações

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica, por simples deliberação da gerência.

Artigo 5.º Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma, no valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio Eduardo Jorge Afonso Gonçalves de Gouveia Baptista; e
- uma, do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia "Afonso Gouveia Batista - Unipessoal, Lda."

Artigo 6.º Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinhentos mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 7.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se:
Pela assinatura isolada do gerente Eduardo Jorge Afonso Gonçalves de Gouveia Baptista; e
Pela assinatura de procurador(es) no âmbito dos poderes que lhe(s) forem atribuídos.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo 8.º Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária,

extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As normas dispositivas da lei poderá ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

SOLAZUL- EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09327/021218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214472;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 21/021218

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Gil Nuno Cunha da Silva e Marco António Cunha da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Sol Azul - Explorações Turísticas, Lda.", e terá a sua sede à Rua do Ribeirinho da Pena, número oito, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto, exploração de bares, snack-bars, restaurantes e esplanadas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao, sócio Gil Nuno Cunha da Silva e
- outra do valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Marco António Silva Chaves.

Quinto

- 1 - A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao

sócio Gil Nuno Cunha da Silva, desde já nomeado gerente, ficando a sociedade validamente obrigada com a sua assinatura.

- 2 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações outros actos de natureza semelhante.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.
- 2 - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então realizado e pago em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, que, no caso de contitularidade, no prazo de trinta dias a contar do óbito, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao limite de quatrocentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Décimo

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décimo primeiro

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar mesmo antes de concluído o registo do presente acto, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade e a proceder ao levantamento das entradas do capital depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", a fim de fazer face às despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

V.S.A. MADEIRA- COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 05931/960507;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081235;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 11/020715

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos administradores Henrique Jaime Welsh, Jorma Juhani Alexanmder Talas e Carlos Jorge Monteiro dos Reis, respectivamente, presidente e vogais, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)